

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“ALMIR ROUCHE”** neste ato representado pela empresa A. C. DE LIMA EPP, com CNPJ sob o nº 14.023.475/0001-08, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 232, Centro, CEP: 53.401-235, no município Paulista, estado de Pernambuco, que mantém o artista em seu quadro societário e contrato de exclusividade, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 28 de junho de 2025, durante a festa de São Pedro;
- **“AMAZAN”** neste ato representado pela empresa JOSÉ AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 47.270.709/0001-70, com sede na Rua Antônio Gregório de Azevedo, nº 23, sala 2, Bairro Comissão, CEP: 59.343-000, no município de Jardim do Seridó, estado de Rio Grande do Norte, que mantém o artista em seu quadro societário e contrato de exclusividade, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 28 de junho de 2025, durante a festa de São Pedro;
- **“BANDA CIEL RODRIGUES”** neste ato representado pela empresa FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR, com o CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede à Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 133, Iputinga, CEP: 50.670-170, no município de Recife, estado do Pernambuco, cuja apresentação ocorrerá no dia 29 de junho de 2025, durante a festa de São Pedro;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- A. C. DE LIMA EPP - exclusividade do artista Almir Rouche (o artista faz parte do quadro societário);
- JOSÉ AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- exclusividade do artista Amazan - (o artista faz parte do quadro societário);
- FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR - exclusividade do artista Ciel Rodrigues.

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística das festividades do **São Pedro de Garanhuns**, tradicional celebração que valoriza a cultura nordestina e o forró pé de serra.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para a Festa de São Pedro possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Almir Rouche**, **Amazan** e **Ciel Rodrigues** para a **Festa de São Pedro de Garanhuns** se justifica por suas trajetórias consagradas, sua notável relevância na música popular brasileira e pela forte conexão afetiva que mantém com o público, especialmente no Nordeste. Cada um desses artistas representa, com autenticidade e excelência, vertentes essenciais da cultura musical brasileira, promovendo experiências sonoras marcadas por identidade regional, expressividade artística e celebração das raízes nordestinas.

Almir Rouche é um dos nomes mais emblemáticos da música popular nordestina. Com uma carreira consolidada há mais de 27 anos, o artista pernambucano se destaca por sua versatilidade como cantor, compositor, dançarino e diretor musical. Reconhecido nacionalmente por sua atuação no Carnaval, ele também construiu uma sólida trajetória nas festas juninas, com um repertório que exalta ritmos como o forró pé de serra, baião, xaxado e arrasta-pé. Inspirado por ícones como Luiz Gonzaga, Dominguinhos e Genival Lacerda, Almir já lançou mais de 20 discos dedicados ao forró, como a série “São João na Roça” e o aclamado “Forró da Massa”.

Amazan é um dos grandes representantes da música e da poesia nordestina. Natural de Campina Grande e criado em Jardim do Seridó, o cantor, compositor, poeta e sanfoneiro carrega em sua trajetória a autenticidade de quem viveu o sertão e transformou suas vivências em arte. Com mais de 35 anos de carreira solo, 38 álbuns lançados e 6 DVDs, Amazan alia talento musical à sensibilidade poética, escrevendo desde os 12 anos versos que retratam a alma nordestina. Além da música, destaca-se como escritor, empresário — fundador da fábrica de acordeons Leticce — e comunicador.

Ciel Rodrigues é uma das vozes mais marcantes do arrocha romântico contemporâneo. Natural de Salgueiro, no sertão pernambucano, o cantor iniciou sua jornada artística ainda na infância, em apresentações escolares, até se destacar em bandas regionais como Mala 100 Alça, Meu Xodó e Forró do Ferroad. Em 2015, alçou voo solo e conquistou o Brasil com o sucesso “Mil Vidas”, consolidando seu nome no cenário nacional. Desde então, vem acumulando hits, como a faixa viral “Edinalva”, com mais de 20 milhões de execuções nas plataformas digitais. Seu talento também se destaca em projetos como o álbum “Seleção de Ouro” e o DVD “Ao Vivo em Goiânia”, que contou com a participação de Jeferson Moraes. Ciel Rodrigues é presença garantida nas grandes festas populares, unindo romantismo, carisma e forte conexão com o público nordestino.

Esses três artistas já se apresentaram em diversos palcos com notável capacidade de atrair e envolver o público, sempre reafirmando sua excelência artística. Suas performances vão além do entretenimento: celebram a música como patrimônio cultural, resgatam memórias afetivas, promovem a diversidade dos ritmos nordestinos e conectam diferentes gerações por meio de uma arte autêntica e enraizada na identidade brasileira.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações nacionais, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade da Festa de São Pedro com os anseios da população, promovendo um evento de alta qualidade artística e grande relevância no cenário cultural.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos

preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais e/ou contratos que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

ALMIR ROUCHE

- **Show no município de Vitória de Santo Antão | PE** (NF-e nº 000000305, emitida em 17/03/2025, com código de verificação VRKB52553, **no valor de R\$70.000,00**);
- **Show no município de Olinda | PE** (NF-e nº 000000315, emitida 28/03/2025, com código de verificação ELNQ36060, **no valor de R\$70.000,00**);
- **Show no município de Sirinhaém | PE** (NF-e nº 000000317, de 01/04/2025, com código de verificação HBNF81251, **no valor de R\$70.000,00**);

Valor proposto para o evento é de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

AMAZAN

- **Show no município de São Paulo - SP** (NF-e nº 000000109, emitida em 09/08/2024, com código de verificação GBWV39083, **no valor de R\$61.000,00**);
- **Show no município de Cuité - PB**(Contrato de nº 436/2025, assinado em 09/06/2025, **no valor de R\$ 60.000,00**);
- **Show no município de Florânia - RN** (Contrato nº 21/2025, assinado em 05/06/2024, **no valor de R\$60.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

CIEL RODRIGUES

- **Show no município de Tacaratu | PE (NFe nº 1031, emitida em 02/07/2024, no valor de R\$80.000,00);**
- **Show no município de Carnaubeira da Penha | PE (Contrato nº 207/2024, assinado em 26/06/2024, no valor de R\$80.000,00, juntamente com a sua respectiva nota fiscal em anexo.**
- **Show no município de Afrânio| PE (Contrato nº 69/2025, assinado em 21/05/2025, no valor de R\$80.000,00, juntamente com a sua respectiva nota fiscal em anexo.**

Valor proposto para o evento é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 19 de junho de 2025.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331
416415

Assinado de forma
digital por
SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP